



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
RECEBIDO
26/05/2020
[Signature]

Processo Legislativo nº 32/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.4.09 de 08 de maio de 2020

Parecer jurídico nº: 33/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.409 de 08 de maio de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito por redução orçamentária exercício de 2020, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), os quais serão utilizados para pagamento das respectivas licenças saúde, licença maternidade e salário família. As rubricas serão subtraídas da reserva de contingencia e distribuídas nas secretarias municipais nos benefícios previdenciários.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares especiais por superávit financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 21 de maio de 2020.

[Signature]
Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883